

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, vem aplicar aos municípios, serviços municipalizados, freguesias e comunidades intermunicipais a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP.

Nos termos do n.º 2, o Decreto Regulamentar em referência aplica-se, com as necessárias adaptações impostas pela observância das correspondentes competências, às Comunidades Intermunicipais.

O artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, impõem a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), que deve funcionar junto do Dirigente Máximo do Serviço, neste caso, do Presidente do Conselho Executivo.

Atendendo à estrutura da CIM do MÉDIO TEJO não é possível a constituição do CCA nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Nestes casos, o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, possibilita que as competências legais do CCA sejam confiadas a uma Comissão de Avaliação, a constituir por despacho do Dirigente Máximo do Serviço, devendo, contudo, no caso concreto, o Presidente do Conselho Executivo, assegurar a elaboração de um Regulamento de Funcionamento da Referida Comissão, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

No sentido de dar cumprimento à mencionada estatuição legal, foi elaborado o presente Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação da Comunidade Intermunicipal do MÉDIO TEJO.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designada por CA da Comunidade Intermunicipal do **MÉDIO TEJO**, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



2. O presente regulamento aplica-se aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da Modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, a prestar serviço na Comunidade Intermunicipal do **MÉDIO TEJO**

Artigo 2.º

Competências do CA

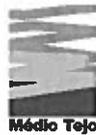
A CA funciona junto do Presidente do Conselho Executivo e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração o ciclo de gestão da Comunidade Intermunicipal do **MÉDIO TEJO**;
- b) Definir os critérios de harmonização do SIADAP 2 e SIADAP 3, assim como a calendarização de intervenção no processo de avaliação;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 2 e SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Emitir pareceres sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- e) Proceder à avaliação referida no n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na Lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respectiva carreira ou se pretenda a sua alteração;
- f) Fixar os critérios para a ponderação curricular e respectiva valoração, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- g) Exercer as demais competências que, por Lei ou Regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1. A CA é presidida pelo Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do **MÉDIO TEJO** e integra, além destes, os seguintes elementos:
 - a) Os Vice – Presidentes;
 - b) A Secretário Executiva;
 - c) Os trabalhadores com responsabilidades funcionais na área de Recursos Humanos, designados pelo Presidente, quando considerado necessário;



2. A CA pode designar, de entre os seus membros, um secretário que ficará responsável pela elaboração das actas das reuniões e de todos os assuntos de expediente que o Presidente entenda nele delegar.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Ao Presidente da CA compete:

- a) Exarar despacho de nomeação dos seus membros;
- b) Representar a Comissão;
- c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão;
- e) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que são cometidos;
- f) Decidir em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento

Artigo 5.º

Funções do secretário

O Secretário colabora com o Presidente da CA, cabendo-lhe designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação da CA;
- c) Compilar e anotar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar em reunião da Comissão;
- d) Remeter, com a antecedência de 48 horas, aos membros da CA, os documentos referentes aos assuntos a tratar em reunião da Comissão;
- e) Enviar aos membros da CA, com a antecedência de 48 horas, as convocatórias para as reuniões e as respectivas ordens de trabalhos;
- f) Elaborar os projectos das actas das reuniões;
- g) Redigir as actas das reuniões;
- h) Redigir os estudos, relatórios, pareceres e propostas da CA;

Artigo 6.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1. As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, hora e local da reunião.
2. As convocatórias devem ser efectuadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Artigo 7.º

Presenças nas reuniões e condições de deliberação e votação

1. A Comissão só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.
2. A votação processa-se nominalmente, salvo deliberação da CA ou expressa determinação legal em sentido contrario e não é permitida a abstenção.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal em contrário, são adoptadas por maioria dos membros presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente tem a prerrogativa de voto de qualidade;

Artigo 8.º

Pedido de elementos, reuniões alargadas e audições

1. A Comissão poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento. Tudo o que ocorrer nas reuniões da CA será lavrado acta.
2. A CA pode, sempre que o entenda necessário, convocar avaliadores e/ou avaliados no sentido de se munir de informação necessária à fundamentação de uma posterior deliberação
3. A participação nas reuniões da CA, de qualquer dos elementos referidos no número anterior, não lhes confere o direito a voto.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação, à excepção do avaliado bem como de todos aqueles que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever do sigilo.

Artigo 10.º

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, é aplicada a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Decreto Regulamentar n. 18/2009, de 4 de Setembro e o Código de Procedimento Administrativo, assim como, as dúvidas de interpretação das disposições do mesmo são resolvidas por Despacho do Presidente da CA.



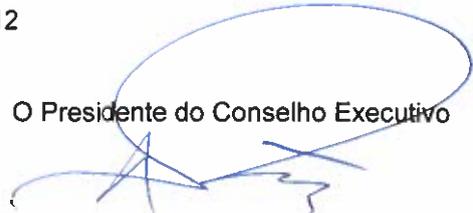
Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, com vista à aplicação do novo SIADAP, e é fixado na página electrónica da Comunidade Intermunicipal do **MÉDIO TEJO** e afixado nos serviços.

Tomar, 15 de Junho de 2012

O Presidente do Conselho Executivo


(António Manuel Oliveira Rodrigues)